

Ata de Processo Deserto

Prefeitura Municipal de Triunfo
Prefeitura Municipal de Triunfo
Pregão Eletrônico - 10/2024

Datas Relevantes

Publicado	Início de Propostas	Limite de Impugnação	Final de Propostas	Início da Sessão
12/03/2024 15:23	12/03/2024 15:40	22/03/2024 23:59	27/03/2024 08:59	27/03/2024 09:00

Alterações de Prazos / Republicações

Início de Propostas	Limite de Impugnação	Final de Propostas	Início da Sessão	Alterado em	Alterado Por
12/03/2024 08:50	21/03/2024 23:59	26/03/2024 08:59	26/03/2024 09:00	12/03/2024 15:22	Valdair Alf Barcelos

Dúvidas

Data Dúvida	Assunto	Data Resposta
20/03/2024 - 17:01:05	Esclarecimento	25/03/2024 - 09:05:30

Dúvida: Conforme determina o Art. 25 da Lei nº 14.133, solicitamos esclarecer quanto aos critérios para julgamento da melhor proposta e para a formulação de lances deste certame.

Resposta: Bom dia.

Com relação aos pedidos de esclarecimentos em relação ao Pregão Eletrônico nº 10/2024, vimos através deste prestar as seguintes informações:
No que tange ao item 1 dos questionamentos, destacamos que o julgamento é global entre os dois itens licitados, conforme solicitado pela secretaria requisitante no ETP; no entanto, com fulcro na Súmula nº 259/2010 do TCU, as propostas deverão observar o valor máximo estimado da licitação, de modo que nenhum dos itens poderá superar o valor unitário da planilha referencial do certame, sob pena de desclassificação da proposta.

20/03/2024 - 16:30:00 Esclarecimento 25/03/2024 - 09:04:27

Dúvida: Contrariamente às disposições constantes de outros certames, não identificamos as seguintes exigências de qualificação, usualmente adotadas por esta Administração:

- Comprovação de prestação de garantia de proposta;
- Capacitação Técnico-Operacional: Comprovação de a empresa proponente possuir na data prevista para entrega dos envelopes atestado de capacidade técnica-operacional, que comprove a execução de obra ou serviços de características semelhantes e de complexidade tecnológica equivalentes ou superiores às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto da licitação;
- Licença de Operação para extração e beneficiamento de minérios e da usina de asfalto de CBUQ;
- Licença de Operação de Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos;
- Atestado de Visita, assinado por representante da Secretaria Municipal de Planejamento.

Entendemos que são requisitos determinantes para subsidiar a manutenção de alguns dos princípios estabelecidos para aplicação da Lei nº 14.133, conforme seu Art. 5º: da impessoalidade, da eficiência, do interesse público, da igualdade, do planejamento, da eficácia, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da competitividade, da celeridade. Nesse contexto, questionamos: restarão habilitadas as licitantes que não comprovarem as condicionantes listadas no rol acima?

Resposta: Bom dia.

No tocante ao item 2 dos questionamentos, informamos, inicialmente, que já houve retificação ao edital, incluindo-se o item 5.4, IV, o qual previu, como condição de habilitação técnica, a apresentação de atestado de visita ou a sua substituição por declaração de pleno conhecimento do objeto.

Outrossim, os requisitos que as licitantes deverão atender são os previstos no instrumento convocatório, tendo sido incluído item de capacitação técnico-profissional (item 5.4, incisos II e III – este incluído na retificação), bem como estabelecida garantia de contrato, como condição para assinatura do instrumento contratual, conforme item 15.9 do edital, requisitos que, de acordo com as especificações do objeto licitado e em consonância com o memorial descritivo, entendemos pertinentes, convenientes e suficientes para fins de comprovação de qualificação técnica e de qualificação econômico-financeira das licitantes.

Com efeito, serão habilitadas as empresas que atenderem os requisitos estabelecidos no edital.

Lotes Licitados

Lote	Item	Descrição	V. Referência	Qtde	Unidade	Observações	Julgamento
0001							
	0001	SERVIÇO DE RESTAURAÇÃO DO PAVIMENTO, APLICAÇÃO DE MICRO REVESTIMENTO ASFÁLTICO E SINALIZAÇÃO, NAS RUAS SETE DE SETEMBRO E AVENIDA BENTO GONÇALVES, NO PORTO BATISTA.	2.354.612,35	1,0000	UN	Deserto	Menor Preço
	0002	SERVIÇO DE PAVIMENTAÇÃO COM BLOCOS DE CONCRETO, MICRO DRENAGEM E SINALIZAÇÃO, NA RUA MARINO OLIVEIRA SALVADO.	555.283,00	1,0000	UN	Deserto	Menor Preço
		VALOR TOTAL ESTIMADO	2.909.895,35				

Documentos Anexados ao Processo

Data	Documento
12/03/2024	PE 10 Recapeamento Ruas.pdf
12/03/2024	ANEXO VI.zip



Mensagens Enviadas pelo Pregoeiro

Data	Assunto	Frase
12/03/2024 - 15:23:29	Republicação concluída	A republicação do processo foi concluída

Chat

Data	Apelido	Frase
12/03/2024 - 15:22	Sistema	O processo foi republicado em 12/03/2024 às 15:22.
12/03/2024 - 15:23:26	Sistema	O Pregoeiro adicionou o arquivo (PE 10 Retificacao RP Recapeamento Ruas.pdf) em 12/03/2024 às 15:23.
27/03/2024 - 09:01:34	Sistema	O processo está em fase de análise das propostas
27/03/2024 - 09:02:49	Sistema	Não foram apresentadas propostas para o processo, que foi portanto considerado deserto.

Valdair Alff Barcelos

Pregoeiro

CLAUDIO ROBERTO EHLERS

Apoio

CRISTIANE OLIVEIRA DOS SANTOS

Apoio

